

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100912 - LDO 2018**

Texto

Artigo 6

Inclusão do inciso XIV ao Parágrafo 1

"Parágrafo 1º Deverão ser considerados também os Planos Setoriais vigentes:
XIV - Política Municipal para a População Imigrante - Lei Municipal nº 16.478."

Justificativa

Dada a notória formação social por migrantes na cidade de São Paulo, é fundamental que a Política Municipal para a População Imigrante seja um dos pilares do orçamento municipal.

Autor

PATRÍCIA BEZERRA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100906 - LDO 2018**

Texto

Artigo 5

Inclusão de nova redação no inciso IX

"IX – resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;"

Justificativa

Tornar literal e clara a proposta de inclusão da garantia de direitos humanos no resgate da cidadania nos territórios mais vulnerável, por meio de inclusão expressa da terminologia ao texto da lei.

Autor

PATRÍCIA BEZERRA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100821 - LDO 2018**

Texto

Artigo 4

Inclusão de Parágrafo

"Parágrafo 7º Caberá ao Poder Executivo incorporar na metodologia referida neste artigo a participação dos órgãos colegiados municipais de política pública."

Justificativa

A cidade de São Paulo conta com diversos órgãos colegiados de política pública, entre eles o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Criança e Adolescente, o COMUDA - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool e o Comitê POP Rua - Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua. Considerando que a participação popular é um dos pilares do orçamento municipal, é imprescindível a inclusão destes e demais órgãos colegiados de política pública na metodologia de participação popular a ser desenvolvida pelo Poder Executivo.

Autor

PATRÍCIA BEZERRA

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100817 - LDO 2018

Texto

Artigo 39

inclusão de parágrafo terceiro

"Aplica-se a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares o disposto no artigo 37."

Justificativa

A proposta é garantir a transparência e monitoramento social de convênios que sejam firmados a partir da execução de emendas parlamentares, destacando que o disposto no artigo 42 permite parcial transparência sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Autor

PATRÍCIA BEZERRA